



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 329

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO
AUXILIAR DA EXATORIA DE
RENDAS ESTADUAIS, DESTA
CIDADE E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO -
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA-
DO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 560,00 (QUINHENTOS E -
SESSENTA CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO A CONCEDER UMA GRATIFI-
CAÇÃO MENSAL DE NCR\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS NOVOS), AO AU-
XILIAR DA EXATORIA DE RENDAS ESTADUAIS, DESTA CIDADE.

ART. 2º - PARA OCORRER AS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTI-
GO PRIMEIRO, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE -
VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRE-
SENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RON-
DON, EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

Werner Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ruben Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO